LEI Nº 1.826
DE 24 DE JUNHO DE 1996

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
PUBLICADA NO JORNAL FOLHA DE
ITAPUÍ em 12/07/1996
pag. 6
ADEMAR CAFEO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR ATRAVÉS DE VENDA, GLEBA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM 5.298,00 M2, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar através de venda, para pagamento em até 3 parcelas mensais e consecutivas, por meio de licitação pública, uma area de terras de propriedade do município, com área total de 5.298,00 m2, a ser desmembrada da gleba constante da matrícula nº 11.220, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, avaliada em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto 1, localizado na Avenida do Porto, a uma distância de 15,00 metros do ponto de concordância do cruzamento desta com a rua Angelo Fachim; deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida do Porto por uma distância de 28,00 metros até o ponto 2; desse ponto deflete à esquerda e percorre 192,35 metros, confrontando-se com a faixa de proteção do córrego Robertão até atingir o ponto 3, localizado no alinhamento da rua Jorge Chammas; desse ponto deflete à esquerda e percorre 22,00 metros pelo alinhamento desta rua até atingir o ponto 4; desse ponto segue por uma curva de concordância, tendo um desenvolvimento de 23, 77 metros até atingir o ponto 5 localizado no cruzamento das ruas Jorge Chammas e Angelo Fachim; desse ponto segue pelo alinhamento da rua Angelo Fachim por uma distância de 54,10 metros, até o ponto 6; desse ponto deflete a direita e percorre 127,00 metros pelo alinhamento da rua Angelo Fachim, até o ponto 7; desse ponto deflete à esquerda e percorre 24,00 metros até atingir o ponto 8, confrontando-se com área de propriedade da Prefeitura Municipal; desse ponto deflete a direita e percorre 20,50 metros confrontando-se com área da Prefeitura Municipal, até atingir o ponto inicial 1, localizado no alinhamento da Avenida do Porto, fechando a poligonal e perfazendo a área total de 5.298,00 metros quadrados.

Artigo 2º)- É considerada zona industrial e/ou comercial, a gleba descrita nesta lei.

Artigo 3º)- Fica permitido, na zona industrial e/ou comercial estabelecida com a presente lei, a construção de prédios e equipamentos que sirvam para funcionamento de indústria e/ou comércio.

Artigo 4º)- Proíbe o funcionamento nos prédios e equipamentos construídos na zona industrial e/ou comercial, disposta nesta lei, de qualquer outra atividade diferente das listadas no artigo 3º.